

PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis – e sob demais prerrogativas existentes -, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de **R\$ 67.600.000,00** (*SESSENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 67.600.000,00** (*SESSENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO	
I - RECEITA DO TESOIRO	67.600.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	56.572.618,71
1.1 - Receita Tributária	6.655.953,19
1.2 - Receita de Contribuições	300.109,72
1.3 - Receita Patrimonial	392.113,29
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	2.355.715,43
1.7 - Transferências Correntes	46.849.098,51
1.8 - Outras Receitas Correntes	19.628,57
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.027.381,29
2.1 - Operações de Crédito	9.200.000,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.827.381,29
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
RECEITAS TOTAL	67.600.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 67.600.000,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)**, assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 67.600.000,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)**.

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(ZERO REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES
VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO
67.600.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	46.353.155,43
2 - DESPESAS DE CAPITAL	20.974.982,45
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	271.862,12

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES **0,00**

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS **0,00**

DESPESA TOTAL **67.600.000,00**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CAMARA MUNICIPAL	3.000.000,00
02.02	GABIENTE DO PREFEITO	1.569.606,80
02.03	GABINETE DO VICE- PREFEITO	134.696,52
02.04	SEC. MUNIC. EXTRAORD-RESOLUÇÕES DE PROB-PLUVIAIS	344.629,44
02.05	SEC. MUN. PLANEJ. E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO	2.611.607,62
02.06	SEC. MUN. DE FINANÇAS	2.445.653,75
02.07	SEC. MUN. MEIO AMB. COM. IND SER E TURISMO	3.092.074,72
02.08	SEC. MUN. DESENVOLV. URB. HABITAÇÃO E OBRAS	16.513.444,3
02.09	SEC. MUN. SISTEM DE SANEAMENTO – SISAPA	2.249.342,57
02.11	SEC. MUN. DE CULTURA E ESPORTES	3.649.466,36
02.12	SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.600.528,98
02.13	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	540.750,00
03.01	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.994.270,30
04.08	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	16.142.370,48

05.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE	10.230.778,59
06.01	FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	480.779,54

TOTAL DE RECURSOS R\$ 67.600.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO, aos 15 de novembro de 2021.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito